

LEI Nº 2.373/2014

Altera a Lei nº 1.574/2003, que Institui o Código de Posturas do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O do art. 131 da Lei nº 1.574/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.131 (...)

XIII – o comércio ambulante e o “trailer” fixo, previstos no art. 49 desta Lei, desde que não comercializem bebida alcoólica, poderão funcionar das 7 horas às 4 horas”.

Art. 2º O art. 160 da Lei 1.574/2003 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 160 (...)

Parágrafo único: A multa referente ao descumprimento dos horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços indicados nos incisos VIII e XIII do art. 131 deste Código será de 20 UFM, aplicando-se em dobro a cada reincidência.”

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão fixar em local visível ao público seu horário de funcionamento, indicando, no mesmo local, a numeração da presente Lei.

Parágrafo único - O descumprimento do presente artigo acarretará multa correspondente ao valor de 10 UFM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de abril de 2014.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Geraldo Luís Andrade, Helder Evangelista e Paulo Roberto Cabral, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Viçosa, no dia 01/04/2014).